



GT (Grupo de estudos e pesquisa em Questão Social, Política Social e Serviço Social)

**A OUTRA FACE DA CIDADE DO SOL: A NEGAÇÃO DO DIREITO À CIDADE  
PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DE NATAL/RN**

Gabriel Garcia de Oliveira<sup>1</sup>

Glaucia Lavinea Oliveira Xavier<sup>2</sup>

Gloria Maria da Silva Gomes<sup>3</sup>

Maria Luiza Almeida de Lima<sup>4</sup>

Stephany Vitória Sales Viana<sup>5</sup>

**RESUMO**

Este artigo busca analisar a negação do direito à cidade para a população em situação de rua na cidade de Natal/RN, destacando as implicações sociais, econômicas e políticas que perpetuam essa exclusão. A pesquisa segue o entendimento de que o direito à cidade é fundamental para a garantia de dignidade e acesso a serviços essenciais, como moradia, saúde e educação. Apesar da existência de legislações que asseguram esses direitos, a realidade mostra uma marginalização exacerbada, tratada muitas vezes como questão de segurança pública. É proposto neste texto uma perspectiva de reavaliação das políticas para torná-las mais inclusivas, além de enfatizar a luta da população em situação de rua e dos movimentos sociais como essenciais na busca por dignidade e acesso à cidade.

**Palavras-chave:**

Direito à cidade; População em situação de rua; Políticas públicas.

**1 INTRODUÇÃO**

O presente artigo resulta do interesse de discentes graduandos(a) do curso de Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), em aprofundar os conhecimentos e analisar de forma qualitativa a problemática do direito à cidade e a população em situação de rua na cidade de Natal/RN.

O direito à cidade é um conceito que se refere à garantia de acesso a espaços urbanos dignos e inclusivos, onde todos os cidadãos possam exercer seus direitos fundamentais, como

---

1 Graduando em Serviço Social (UFRN); [gabriel.garcia.119@ufrn.edu.br](mailto:gabriel.garcia.119@ufrn.edu.br)

2 Graduanda em Serviço Social (UFRN); [glaucia.oliveira.121@ufrn.edu.br](mailto:glaucia.oliveira.121@ufrn.edu.br)

3 Graduanda em Serviço Social (UFRN); [gloria.maria.706@ufrn.edu.br](mailto:gloria.maria.706@ufrn.edu.br)

4 Graduanda em Serviço Social (UFRN); [maria.almeida.078@ufrn.edu.br](mailto:maria.almeida.078@ufrn.edu.br)

5 Graduanda em Serviço Social (UFRN); [stephany.sales.082@ufrn.edu.br](mailto:stephany.sales.082@ufrn.edu.br)



# 26º Seminário de Pesquisa do CCSA

*Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia*

23 a 27 de setembro de 2024

1

moradia, saúde, educação e trabalho. No entanto, a realidade das cidades brasileiras, especialmente em contextos de desigualdade social, revela uma profunda negação desse direito, particularmente para a população em situação de rua. A cidade de Natal, capital do estado do Rio Grande do Norte, não é exceção a essa problemática, apresentando um cenário de exclusão habitacional que afeta uma parcela significativa de sua população.

Este artigo tem como objetivo analisar a negação do direito à cidade para a população em situação de rua em Natal/RN, explorando as implicações sociais, econômicas e políticas que contribuem para essa realidade. A partir de uma revisão da literatura sobre o tema e da análise de dados recentes, busca-se compreender como as políticas públicas, embora formalmente estabelecidas, falham em garantir os direitos sociais e a dignidade dessa população. Além disso, o artigo discute a relação entre a dinâmica do capital e a marginalização social, evidenciando como a lógica neoliberal impacta a vida dos indivíduos em situação de vulnerabilidade.

A pesquisa traz a perspectiva de que a luta por direitos é uma expressão da resistência da sociedade civil frente à exclusão e à desigualdade, dessa forma, ao abordar a realidade da população em situação de rua em Natal, se pretende contribuir para o debate sobre a necessidade de políticas públicas mais eficazes e inclusivas, que respeitem e promovam o direito à cidade para todos os cidadãos.

O presente artigo está organizado em cinco seções, sendo a primeira a presente seção de introdução, em seguida a seção que irá abordar o referencial teórico, discorrendo sobre a relação entre capital e trabalho, bem como suas implicações históricas, além das políticas de direito à cidade no Brasil, particularizando até a cidade de Natal-RN, junto a uma análise da atuação do movimento POP RUA. A terceira seção introduz os procedimentos metodológicos utilizados na produção deste trabalho, finalizando com uma seção que discute os resultados obtidos e a última seção para as considerações finais do trabalho

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 CAPITAL E TRABALHO: CONSEQUÊNCIAS HISTÓRICAS**

Para iniciar este debate, se torna indispensável retomar algumas categorias básicas que são fundamentais para o desenvolvimento do tema, e não há como falar sobre algo na sociedade capitalista, sem passar pela categoria trabalho. A importância da categoria está no fato de que



através dela, o homem transforma a natureza materialmente para satisfazer suas necessidades, e durante este processo, ele também transforma a si mesmo, constituindo desta forma, o ser social (Netto; Braz 2010).

Deste modo, homens e mulheres vivem para satisfazer suas necessidades, transformando continuamente a natureza, e estabelecendo um modo de ser na sociedade, mas somente a satisfação de necessidades não se configura trabalho, tendo em vista que essa prática é generalista em todas as espécies animais, o que diferencia é a ação consciente do homem na produção de seus meios de vida. Nas palavras de Marx:

[...] O trabalho é um processo entre o homem e a natureza, um processo em que o homem, por sua própria ação, media, regula e controla seu metabolismo com a natureza. [...] Não se trata aqui das primeiras formas instintivas, animais, de trabalho. [...] Pressupomos o trabalho numa forma em que pertence exclusivamente ao homem. [...] o que distingue, de antemão, o pior arquiteto da melhor abelha é que ele construiu o favo em sua cabeça, antes de construí-lo em cera. No fim do processo de trabalho obtém-se um resultado que já no início deste existiu na imaginação do trabalhador, e portanto idealmente. Ele não apenas efetua uma transformação da forma da matéria natural; realiza, ao mesmo tempo, na matéria natural, o seu objetivo (Marx, 1983: 149-150, 153 apud Netto; Braz, 2010, p. 31-32).

Diante disso, essa ação consciente de pré-idealizar sua ação é denominada de teleologia, sendo o momento de prefigurar o resultado de sua ação. Quando o homem pretende executar suas ações através de uma transformação da natureza, ele primeiro precisa idealizar a sua ação, seus meios de conseguir o que deseja, e o processo de obtenção do resultado. Vale salientar que, só ocorre a realização do trabalho quando a intenção inicial se objetiva, ou seja, quando ocorre a materialização do objetivo idealizado (Netto; Braz, 2010). Além disso, o trabalho é uma atividade coletiva, pois exige uma coletivização de conhecimentos, dado ao ponto de que o sujeito é inserido em grupos com outros indivíduos e se torna necessário a construção de uma linguagem articulada, objetivando a realização de atividades e distribuição de tarefas.

Com isso, à medida que a sociedade avança, com o esgotamento do feudalismo, surge um novo modo de produção, o mercantil simples, que tinha em seu ideal a troca de mercadorias equivalentes, seja ela dinheiro ou bens, e o lucro obtido era novamente utilizado para comprar outra mercadoria de uso pessoal, e assim sucessivamente. A partir do desenvolvimento do comércio no século XVIII, esta dinâmica citada anteriormente sofre uma alteração, se tornando um sistema que possui sua centralidade também focada na produção de mercadorias, mas com



lucros baseados na exploração do trabalho, constituindo-se então, o modo de produção capitalista.

A produção mercantil capitalista se peculiariza, pois, porque põe em cena dois sujeitos historicamente determinados: o capitalista (ou burguês), que dispõe de dinheiro e meios de produção (que, então, tomam a forma de capital), e aquele que pode tornar-se o produtor direto porque está livre para vender, como mercadoria, a sua força de trabalho – o proletário (ou operário) (Netto; Braz, 2010, p. 84).

Desta forma, duas classes são determinadas na sociedade a partir do domínio ou não dos meios de produção, sendo elas: a burguesia, composta pelos donos do capital, e o proletariado que representa os trabalhadores. A exploração citada anteriormente ganha espaço no momento em que o capitalista lucra através da mão de obra excedente da classe trabalhadora, se no sistema mercantil simples a representação era M-D-M (Mercadoria-Dinheiro-Outra Mercadoria), no capitalismo atual se torna D-M-D' (Dinheiro-Mercadoria-Dinheiro Acrescido).

Além disso, a fórmula da composição orgânica do capital se expressa em  $K=C+V$ , onde o C representa o capital constante (máquinas), e V o variável (mão de obra). Com isso, todo o processo de acumulação produtiva terá como base essa composição citada, o capitalista extrai o valor excedente da mão de obra operária, e reinveste no maquinário de sua fábrica, intensificando assim a produtividade, e desvalorizando sua principal fonte de valor, o trabalho vivo.

É importante, aliás, destacar a grande contradição do sistema capitalista, que consiste na desvalorização constante da sua matriz de valor, tendo em vista que a extração da mais-valia só pode ser retirada do trabalho assalariado, e ao aumentar o quantitativo tecnológico, a grande massa de trabalhadores perde seus empregos, constituindo assim o exército industrial de reserva.

A acumulação capitalista produz constantemente — e isso em proporção à sua energia e às suas dimensões — uma população trabalhadora adicional relativamente supérflua ou subsidiária, ao menos no concernente às necessidades de aproveitamento por parte do capital (Marx, 1984, I, 2: 199 apud Netto; Braz, 2010, p. 133).

Nas palavras de Marx, essa superpopulação relativa advém da dinâmica de produção capitalista no geral, e trata-se de uma poderosa arma para que o capitalista baixe salários, tendo



em vista que as pessoas desempregadas irão aceitar qualquer proposta para continuar sobrevivendo e, ao formar esse exército de desempregados, o sistema tende a criar uma verdadeira guerra entre as pessoas que buscam continuar subsistindo e, para isso, aceitam vender sua mão de obra por um valor cada vez mais insignificante, mantendo uma ordem contínua de exploração.

## **2.2 POLÍTICAS DE DIREITO A CIDADE NO BRASIL**

Como descrito anteriormente, o processo de formação da sociedade e transformação dos processos de trabalho se encontram intrinsecamente ligados. Porém, embora possamos afirmar que isto é um fato geral na história do homem, precisamos também levar em consideração que houveram, e ainda há, visto que nos encontramos em um processo constante de transformação do ser e do trabalho, singularidades que variam de acordo com o desenvolvimento sócio-histórico de cada local.

Concentrando-nos na história específica de construção do Brasil colonial em diante, marcado pela escravatura prolongada, barateamento da mão de obra e desvalorização do trabalho, resultante majoritariamente pela lógica capitalista instaurada com o achegamento dos portugueses, e inexistência do chamado “welfare state” ou “Estado de bem-estar social”, os primeiros direitos sociais foram estabelecidos apenas nos meados e fim do século XX, com a ascensão dos movimentos sociais, a redemocratização do país pós-ditadura militar e a construção da Constituição Federal de 1988, conhecida também como a Constituição Cidadã, que assegurou pela primeira vez o acesso à tais direitos como educação, saúde, alimentação, trabalho, e outros, de maneira integral.

Dentre os direitos estabelecidos à população na Constituição Federal, se encontra também o direito de acesso à cidade, através dos instrumentos que foram criados para produzirem políticas que assegurem tais direitos, como moradia digna, mobilidade urbana funcional, dentre outros. No âmbito da legislação federal, podemos primeiramente citar o Estatuto da Cidade, previsto na Lei nº 10.257/2001, que “(...) estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.” (BRASIL, 2001), garantindo assim através de suas diretrizes o “(...) direito a cidades sustentáveis, entendido



como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações (...)", como também traz em sua íntegra os itens que definem os planos que podem ser utilizados para garantirem, em suas esferas, direções que guiem as ações dos poderes públicos para melhor servirem a população.

Ainda no contexto federal, podemos citar a Política Nacional de Saneamento Básico, prevista na Lei nº 11.145/2007, que estabelece os princípios fundamentais para a oferta de saneamento básico, prevendo a universalização do acesso e a efetiva prestação dos serviços, de maneira integral, prevendo também além do abastecimento de água, o "(...) esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente". Além disso, possuímos também a Política Nacional de Resíduos Sólidos, prevista na Lei nº 12.305/2010, que prevê o Controle Social na "formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos sólidos", com o objetivo principal de resolver ou minimizar os problemas ambientais, sociais e econômicos nas cidades, causados pela má gestão de resíduos sólidos urbanos. Ademais, também relacionado às políticas nacionais, é de suma importância citarmos também a Política Nacional de Mobilidade Urbana, prevista na Lei nº 12.587/2012, que possui como objetivo "(...) contribuir para o acesso universal à cidade, (...) por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana (...)", priorizando os transportes públicos coletivos e não motorizados.

No âmbito dos instrumentos municipais para a criação de políticas de acesso à cidade, podemos citar o Plano Diretor, previsto no Estatuto da Cidade. Este plano tem como principal objetivo regular o desenvolvimento urbano municipal. Na cidade de Natal/RN, embora o Plano Diretor já exista desde o ano de 1984, definindo o território da cidade como completamente urbano e com a inexistência de espaços rurais, o Plano Diretor atual, se configura como a Lei Complementar 082/2007, também conhecida como PDN (Plano Diretor de Natal), revisada pela última vez entre os anos de 2004-2007, não levando em conta as mudanças urbanas ocorridas no local desde então, como "aumento no número de habitantes, instalação de novas empresas, maior número de veículos nas ruas, incrementos em equipamentos urbanos e na infraestrutura, e diversas mudanças em leis federais que afetam as leis municipais", de acordo com a própria



prefeitura. A Lei Orgânica do município ainda traz em sua íntegra itens que estabelecem uma “(...) política habitacional que contemple tanto a produção de novas habitações, em localizações e condições dignas, quanto à regularização e urbanização dos assentamentos informais e parcelamentos irregulares, priorizando o interesse social [e também] (...) a redução da necessidade de deslocamentos entre a moradia e o trabalho e a adequação dos espaços coletivos à acessibilidade urbana para todos os seus cidadãos.” (NATAL, 2007, Art. 3º, itens IV e V).

Desta maneira, tendo em vista os direitos citados, que já possuímos, assegurados por lei, podemos nos questionar: “Como cidadãos, estamos acessando as tais políticas asseguradas a nós?” Em virtude da resposta óbvia a esta pergunta, podemos nos voltar para a discussão dos efeitos diretos e indiretos do capital na vida da classe trabalhadora, principal usuária de tais políticas, que tem o acesso aos direitos vedado através da mercantilização e mitigação das políticas públicas, provindas da lógica privatista e neoliberal cada vez mais forte e presente.

No contexto da própria cidade de Natal/RN, podemos analisar claramente a negação dos direitos, quando observamos a realidade da cidade. Em relação ao direito à moradia, previsto na legislação do município, referenciada anteriormente, é revelada uma grande falha em sua aplicação, visto que de acordo com o censo realizado entre os anos de 2021 e 2022 pela Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS), cerca de 67% da população em situação de rua do Estado do Rio Grande do Norte está concentrada na capital. Ainda no contexto da cidade, a mobilidade e acessibilidade urbana se mostram como uma grande farsa, visto que ainda é um dos grandes problemas enfrentados pela população de Natal, principalmente aos moradores que residem na zona norte da cidade, enfrentando transtornos diários relacionados ao transporte público e locomoção.

De acordo com uma matéria publicada pelo jornal online Tribuna do Norte, no ano de 2022, os problemas referentes ao transporte público, já duram há cerca de 45 anos. Ademais, ainda referente ao direito de preservação do meio ambiente e manejo de resíduos previstos nas políticas nacionais, podemos presenciar mais uma violação de direitos no que diz respeito à contaminação dos ambientes naturais da cidade através da ausência de uma política efetiva de descarte de resíduos. A praia de Areia Preta, de acordo com o boletim de balneabilidade das praias da região metropolitana do RN, registrou 92 vezes mais coliformes fecais na água que o limite aceito pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Em vista do claro estado



de negação dos direitos e ineficiência das políticas públicas por incompetência do poder público, nacional, estadual e municipal, podemos realizar outro questionamento: Quem são os principais grupos da classe trabalhadora que são afetados violentamente por tal inutilidade?

### **2.3 ACESSO A CIDADE E POPULAÇÃO DE RUA: REALIDADE EM NATAL/RN**

Partindo dessa premissa, é nesse contexto de desigualdade, negação de direitos e agravamento de desmontes de políticas públicas que as expressões da questão social são refletidas nas diversas camadas da sociedade. Como apresentado inicialmente, esses enfrentamentos são consequências de um contexto histórico de disparidades sociais profundas que resultam diretamente da relação contraditória entre capital e trabalho, ligado ao processo de acumulação capitalista, desfinanciamentos de políticas sociais e busca incessante por lucro. Nesse sentido, a partir dessa configuração social, muitos indivíduos se encontram fora do alcance das riquezas e da própria produção, levando-os à emergência da situação de rua como um ápice da questão social, sendo marginalizados e privados de direitos básicos para sua sobrevivência nesses espaços públicos. De acordo com a Política Nacional para a População em Situação de Rua, a definição para essas pessoas é estabelecida como:

[...] um grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos (ruas, praças, jardins, canteiros, marquises e baixos de viadutos) e as áreas degradadas (prédios abandonados, ruínas, cemitérios e carcaças de veículos) como espaços de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória (BRASIL, 2011).

Dada essa definição, Silva (2006) apresenta três fatores determinantes à existência dessa situação, que permitem entender algumas das múltiplas expressões em que se deu o processo de exclusão social e desabrigo dessas pessoas: fatores estruturais (mudanças no mundo do capital, ausência de habitação, trabalho e renda); fatores biográficos (história de vida, rompimentos dos vínculos familiares, transtornos mentais, dependência química e infortúnios pessoais) e fatores naturais ou desastres (terremotos, enchentes, entre outros).

No município de Natal/RN, essas expressões são evidenciadas de forma latente, sobretudo, na região central da cidade, que concentra a maior parte das pessoas em situação de rua. Em sua monografia, Santos (2022) coletou dados importantes acerca dessa problemática,



# 26º Seminário de Pesquisa do CCSA

*Crise Climática, Desenvolvimento e Democracia*

23 a 27 de setembro de 2024

8

entrevistando o Coordenador Geral do Movimento Nacional Para População de Rua para o estado do Rio Grande do Norte (MNPR-RN), Vanilson Torres, que apresentou o cenário da Pop Rua e a vivência desse grupo nos espaços públicos da região. Segundo Vanilson, em junho de 2021, haviam 2500 pessoas em situação de rua em Natal, no entanto, apenas 1200 estavam cadastradas no Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP). O coordenador ainda destacou que, em relação à faixa etária dessas pessoas, há uma subjacência entre 18 e 60 anos de idade. No que se refere ao gênero, mais de 80% desses indivíduos são do sexo masculino. Em relação à porcentagem racial, foi destacado que a maioria são pessoas pretas, com mais de 60% da população total. Sobre o grau de escolaridade, o coordenador relatou que há pessoas com ensino superior completo, semianalfabetas e analfabetas, no entanto, afirmou que a maioria não concluiu o ensino médio. As principais ocupações são atividades informais diversas: “bicos”, limpar parabrisas e fazer malabarismos em sinais de trânsito, vigiar carros, atuar como camelôs, vender doces e balas em ônibus, entre outros meios informais de ter uma renda para sobrevivência. Por fim, Vanilson relatou que muitos indivíduos estão nas ruas desde o nascimento. Outros, também, estão há pelo menos 30 anos sobrevivendo nessa realidade.

Ainda, de acordo com a pesquisa de Santos (2022), a população em situação de rua vive em um constante movimento de circulação pela cidade em busca de alimentação, segurança e um espaço para dormir. O autor aponta que a zona Leste é a região com maior concentração desse grupo populacional, tendo em vista os grandes centros comerciais e serviços que podem justificar sua presença em massa, como busca pela sobrevivência para obter auxílio das pessoas que por ali circulam. Ainda, ressalta o viaduto do Baldo como um dos principais locais em que as pessoas em situação de rua permanecem para dormir e passar o dia, além de citar a Catedral Metropolitana de Natal, Rodoviária Velha e Praça Gentil Ferreira como outras formas de espacialização, ambos os espaços situados nos bairros do Tirol, Ribeira e Alecrim, respectivamente.

Trazendo novamente os dados coletados pela Sethas, em 2023, Natal apresentou um quantitativo de 1.491 pessoas em situação de rua, o que “apontaria” um decréscimo desse grupo populacional. No entanto, não é de conhecimento público o destino que essas pessoas tiveram, tendo em vista que a Prefeitura de Natal tem usado de políticas higienistas para a



invisibilização dessa população na cidade, levando em consideração o fatídico caso ocorrido em 2022, quando algumas viaturas da guarda municipal foram até o Viaduto do Baldo para realizar uma ação violenta de despejo das pessoas que ali se abrigavam, a mando do então prefeito Álvaro Dias (2018-2024). De acordo com o jornal A Verdade, os policiais espancaram pessoas e alguns animais, além de recolher os pertences de todos. Uma das vítimas fez a seguinte declaração ao referido jornal: “Em um momento a guarda municipal me pediu para me afastar, disse que era pra eu não me machucar. Mas eu já tô machucada por dentro sabe, é triste demais ver essa situação, eles tão tirando o pouco que as pessoas têm.”

Nesse cenário, é possível afirmar que há retaliações sob cortina de fumaça do poder público municipal e tentativa de apagamento dessa população que, historicamente, já são privados de direitos básicos de sobrevivência ao estarem inseridos na realidade mais pauperizada possível, para ainda ter que enfrentar sucessivas violações dos direitos humanos, enquanto os órgãos públicos tratam essa questão como caso de polícia de maneira oposta ao que deveria ser cuidadosamente trabalhado no conjunto das políticas de assistência social e saúde pública.

#### **2.4 ATUAÇÃO DO MOVIMENTO POP RUA/RN E AVANÇOS**

Dado o contexto citado anteriormente, o acesso à moradia e a cidade são direitos historicamente negados para uma parcela da população, inclusive, essa negativa assume características mais cruéis para com a população em situação de rua, é de suma importância levar em consideração e refletir sobre os principais motivos pelo qual os indivíduos se encontram nessa situação, pois, quando analisadas de forma dialética ao quantitativo de pessoas nessas condições, é identificado sempre em alguma medida a ausência por parte do Estado para com esses indivíduos.

Entretanto, como já mencionado, existe um extenso arcabouço legislativo, que em tese deveria representar respostas do Estado às desigualdades sociais, dentre elas as diversas violações de direitos das pessoas em situação de rua, incluindo a questão do (não) acesso à cidade por essa população.

A começar pela Constituição Federal de 1988, que tem em sua matéria diversos direitos garantidos, dentre eles os direitos sociais: “[...] a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a



moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 90, de 2015) (BRASIL, [1988], 2015, Art. 6º). Porém, retoma-se o seguinte questionamento: esses direitos estão sendo garantidos conforme à legislação?

Os direitos garantidos pela Carta Magna de 1988 são contraditórios, pois são inegáveis conquistas da classe trabalhadora, mas servem também como mecanismo de manutenção da ordem capitalista.

A conquista desses direitos torna-se de grande importância dentro da lógica perversa desse sistema, no entanto, entendemos que, ao longo da história, o Estado vai ampliando ou reduzindo os direitos sociais, econômicos e políticos de acordo com o interesse do capital. E que essas conquistas legais, embora não modifiquem as bases do sistema capitalista, pela própria contradição que as permeiam, encontram uma série de desafios que as impossibilitam de serem efetivadas. (CRDH/RN, 2015, p.161)

No cenário do Rio Grande do Norte (RN), especialmente na cidade de Natal, as respostas dadas a Pop Rua, se dão principalmente pela luta diária e atuação consistente do Movimento Nacional da População em Situação de Rua (MNPR) que tem como princípios fundamentais a valorização do coletivo, democracia, solidariedade, ética e trabalho de base e dentre seus objetivos “o resgate da cidadania por meio do trabalho digno, moradia digna, salários suficientes para o sustento e atendimento à saúde” (CRDH/RN, 2015, p.158-159).

Os aparatos disponíveis para a Pop Rua estão principalmente vinculados aos equipamentos de saúde e assistência social e, inclusive, são tão recentes quanto a Política Nacional voltada para essa população, foram criados em 2011, e estão localizados em Natal e Parnamirim, município da região metropolitana. Em ambas as cidades se tem: Um albergue municipal; um Centro de Referência em Assistência; Albergue Especializado para a população em situação de rua e um Centro Pop.

Particularmente em Natal, há também o Consultório na Rua, dispositivo que constitui a rede de atenção em saúde mental. Os Centros Pops, bem como os Centros de Referência em assistência, são geridos pelas secretarias municipais de assistência social. Os equipamentos citados acima têm as seguintes funções: O albergue municipal visa oferecer abrigo noturno e alimentação para a Pop Rua; o Centro Pop, funciona como um centro de triagem, onde a pessoa que está em situação de rua (...) “é atendida em todas as suas necessidades: documentação, encaminhamentos para tratamentos de saúde, cursos (qualificação profissional) e trabalho,



contato com as famílias e disponibilização de passagens de volta para suas cidades de origem” (CRDH/RN, 2015, p.164). Além disso, o Consultório na Rua trabalha, sobretudo, com abordagem preventiva e de cuidado em saúde, principalmente com a redução dos danos potenciais relacionados ao uso de substâncias psicoativas.

No entanto, segundo o CRDH/RN (2015), não existem vagas suficientes nesses equipamentos, todos estão extremamente sucateados, sem recursos essenciais, composto por equipes com vínculos de trabalho totalmente precarizados e profissionais adoecidos. Essa realidade é produto de uma ofensiva neoliberal que vem se dando no Brasil desde os anos de 1990 caracterizada por um conjunto de mudanças nas relações de trabalho e desproteção social que vem impactando principalmente o espaço das políticas sociais, por meio de três vias: a desconfiguração de direitos, fragilização dos espaços de controle social e a orçamentária — a mais destrutiva.

Os equipamentos para a população em situação de rua existem e representam um grande avanço para essa população, mas devido à conjuntura atual que impacta principalmente os direitos socialmente conquistados — inclusive os que foram produto da luta do MNPR — não funcionam como deveriam, não atendem de forma efetiva as necessidades dessa população e requer uma grande trajetória de luta e resistência em prol da dignidade e qualidade de vida.

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Os procedimentos metodológicos adotados neste estudo foram cuidadosamente elaborados para garantir uma análise abrangente e crítica a respeito da temática, portanto para compreender a problemática do acesso a cidade e a população em situação de rua, este trabalho foi realizado a luz do materialismo histórico-dialético de Marx, ao analisar a conjuntura a partir dos processos históricos reais NETTO, 2009.

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, que preconiza a análise de dados que não podem ou não devem ser quantificados (MINAYO, 2014). Desta forma, o estudo é fundamentado em uma pesquisa bibliográfica, essa etapa envolveu a coleta e análise de obras acadêmicas, artigos, relatórios e documentos legais que discutem as políticas públicas e os direitos sociais no Brasil. Dentre outros procedimentos, está a análise de documentos, uma técnica importante na investigação, por envolver a revisão de políticas públicas, legislações e



relatórios institucionais permitindo identificar a eficácia e a implementação das políticas habitacionais e sociais, além de evidenciar a discrepância entre a legislação e a realidade vivida. Esses procedimentos metodológicos, ao serem integrados, possibilitam uma compreensão holística da negação do direito à cidade, destacando a importância de uma abordagem multidimensional que considere as vozes e experiências da população em situação de rua.

#### **4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

A análise das condições de vida da população em situação de rua em Natal revela um contexto histórico marcado por profundas desigualdades sociais, a “cidade do sol”, como muitas outras cidades no Brasil, enfrenta um legado de exclusão que se intensificou com a urbanização desordenada e a falta de políticas habitacionais efetivas. A relação contraditória entre capital e trabalho, impulsionada pelo processo de acumulação capitalista, resulta em uma marginalização crescente de indivíduos que não conseguem acessar as riquezas produzidas. Essa exclusão social é um reflexo de um sistema que prioriza a manutenção do lucro em detrimento do bem-estar coletivo, levando muitos a uma condição de vulnerabilidade extrema, ao condicionar a obtenção do necessário à vida, a capacidade de pagamento dos indivíduos, precificando assim a mesma.

Se vê que apesar da existência de legislações que garantem direitos fundamentais, como a Constituição Federal e o Estatuto da Cidade, a prática revela que há discrepância. As políticas habitacionais, conforme estabelecido na Lei Orgânica do município, deveriam contemplar a produção de novas habitações e a regularização de assentamentos informais, no entanto, a ineficácia na implementação dessas políticas é evidente, com a falta de recursos e a ausência de um planejamento adequado que priorize o interesse social.

Conforme apresentado no referencial teórico, a análise dos dados do censo realizado pela SETHAS entre 2021 e 2022, evidencia a falha no direito à moradia, com um número crescente de pessoas vivendo nas ruas, em meio a ineficiência desse direito, as experiências vividas por indivíduos em situação de rua em Natal são marcadas por desafios diários que vão além da luta por abrigo. A marginalização social e a estigmatização são constantes,



considerados um problema de segurança pública, ao invés do reconhecimento como cidadãos de direitos, o que contribui para a invisibilidade da população em situação de rua.

Frente a esta realidade, o protagonismo das ações conscientes ficam a cargo dos movimentos sociais, especialmente o Movimento Nacional da População em Situação de Rua (MNPR), que desempenham um papel crucial na luta por direitos e na promoção da dignidade. A resistência organizada desses grupos é fundamental para chamar a atenção para a situação da população em situação de rua e para reivindicar políticas públicas mais inclusivas.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos resultados evidencia a urgência de garantir o direito à cidade para todos os cidadãos, especialmente para aqueles em situação de rua. A negação desse direito não é apenas uma falha das políticas públicas, mas uma questão de justiça social que requer um esforço coletivo e comprometido. Enquanto resultado da discussão acima apresentada, se firma o pensamento de que para garantir o direito à cidade é essencial uma reavaliação das políticas públicas existentes. A integração de serviços de saúde, assistência social e habitação, sendo entendidos como essenciais para atender de forma holística as necessidades dessa população. O chamado à ação é claro, é necessário um compromisso entre governo, sociedade civil e movimentos sociais para construir uma cidade mais justa e inclusiva. Além disso, a participação ativa da sociedade civil e dos movimentos sociais é crucial para o fortalecimento do controle social e para a efetivação dos direitos conquistados.

## REFERÊNCIAS

**Acessar o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP).** Disponível em: <<http://www.gov.br/pt-br/servicos/acessar-centro-pop-centro-de-referencia-especializado-para-populacao-em-situacao-de-rua>>. Acesso em: 18 jul. 2024.

ANNUNZIATA, F. **Prefeitura de Natal despeja população em situação de rua.** Disponível em: <<https://averdade.org.br/2022/04/prefeitura-de-natal-despeja-populacao-em-situacao-de-rua/>>. Acesso em: 18 jul. 2024.



BRASIL. **Guia de Cadastramento de Pessoas em Situação de Rua.** Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social, 2011.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidente da República, [2015].

**Censo vai nortear políticas públicas para a Pop Rua.** Disponível em:

<[http://www.sethas.rn.gov.br/Conteudo.asp?](http://www.sethas.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=315134&ACT=&PAGE=&PARM=&LBL=Materia)

[TRAN=ITEM&TARG=315134&ACT=&PAGE=&PARM=&LBL=Materia](http://www.sethas.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=315134&ACT=&PAGE=&PARM=&LBL=Materia)>. Acesso em: 18 jul. 2024.

IDEMA. **Boletim de balneabilidade das praias da região metropolitana.** Disponível em: <http://www.idema.rn.gov.br>. Acesso em: 23 jul. 2024.

MINAYO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade.** 21. ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2002

NATAL, 2007. Lei Complementar N°082/21 jun. 2007, que **dispõe sobre o Plano Diretor de Natal.** Disponível em: [https://planodiretor.natal.rn.gov.br/anexos/24\\_Planos\\_Diretor.pdf](https://planodiretor.natal.rn.gov.br/anexos/24_Planos_Diretor.pdf). Acesso em: 23 jul. 2024.

NETTO, José Paulo. Introdução ao método da teoria social. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais.** Brasília: CFESS/ABEPSS, p. 1-37, 2009.

NETTO, José Paulo Economia política: uma introdução crítica / José Paulo Netto e Marcelo Braz. - 6. Ed - São Paulo : Cortez, 2010. - (Biblioteca básica de serviço social ; v. 1)

PAIVA, Ilana Lemos de. (et al). **Direitos Humanos e práxis: experiência do CRDH-RN.** Natal, RN: EDUFRRN, 2015.

Movimento Nacional da População de Rua. **Cartilha para Formação Política: Conhecer Para Lutar.**

**Problemas no transporte público de Natal já duram mais de 45 anos.** Disponível em: <https://tribunadonorte.com.br>. Acesso em: 23 jul. 2024.

SANTOS, Vinícius Mendes dos. **Espaços públicos e população em situação de rua em Natal-RN: uma análise da dinâmica de espacialização na capital potiguar.** 2022. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

SETHAS. **Censo de pessoas em situação de rua no Estado do Rio Grande do Norte.** Disponível em: <http://www.sethas.rn.gov.br/Index.asp>. Acesso em: 23 jul. 2024.

SILVA, Maria Lúcia Lopes da. **Mudanças recentes no mundo do trabalho e o fenômeno população em situação de rua no Brasil 1995-2005.** 2006.